



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Miguel Ângelo – PT/MG

REQ n.113/2023
Apresentação: 31/05/2023 16:30:06.603 - CDHM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

REQUERIMENTO N° DE 2023
(Do Sr. Miguel Ângelo)

Senhora Presidente,

Requer, com base no artigo 24, XIII combinado com 32, VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Seminário para debater acerca da constitucionalidade da busca pessoal como instrumento da prevenção da violência e da criminalidade, para o dia 05 de julho de 2023, quarta-feira, no horário de 09h às 17h, com pretensão de local na Câmara dos Deputados – Auditório Nereu Ramos, com a presença dos seguintes convidados e instituições:

1. Movimentos nacionais e regionais de direitos humanos;
2. Governos Federal, Estaduais e Municipais;
3. Instituições policiais da União e dos Estados;
4. Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito;
5. Poder Judiciário;
6. Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita na Câmara dos Deputados, vários projetos que tratam da busca pessoal e do uso da força pelas instituições de segurança pública e seus agentes. Dentre eles, destaca-se os PLs 179/2003, 2439/2015, e 1532/2022, cuja tramitação se dá neste momento, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Miguel Ângelo – PT/MG

REQ n.113/2023
Apresentação: 31/05/2023 16:30:06.603 - CDHM

Esta é uma matéria que interessa e atinge a toda sociedade, e diante da complexidade, não encontra convergência. Daí a necessidade de promover um amplo debate, com todos os segmentos organizados da sociedade e com as Instituições do Sistema de Justiça e Segurança Pública, para que os atos de atribuição das instituições policiais, não ultrapassem os limites da lei, resultando em graves abusos de autoridade.

Importa ressaltar, que a busca pessoal é uma invasiva e impõe restrições a direitos individuais, como a liberdade de ir e vir sem sofrer ingerências estatais (art. 5º, XV, da CF) e ao próprio direito à intimidade e vida privada (art. 5º, X, da CF), devendo assim, ser realizada somente em casos justificáveis¹. O uso da força, por sua vez, só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga, conforme art. 234, do Código de Processo Penal Militar. Não são raras as notícias e casos de exageros e abusos cometidos contra a população, principalmente contra a população negra e pobre.

Em 2022, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), **considerou ilegal a busca pessoal ou veicular, sem mandado judicial, motivada apenas pela impressão subjetiva da polícia sobre a aparência ou atitude suspeita do indivíduo**. Por unanimidade, os ministros consideraram que, para a realização de busca pessoal – conhecida popularmente como "baculejo", "enquadro" ou "geral" –, é necessário que a fundada suspeita a que se refere o art. 244 do Código de Processo Penal seja descrita de modo objetivo e justificada por indícios de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou outros objetos ilícitos, evidenciando-se a urgência para a diligência. Uma das razões para se exigir que a busca pessoal seja justificada em elementos sólidos, é "evitar a repetição de práticas que reproduzem preconceitos estruturais arraigados na sociedade, como é o caso do perfilamento racial, reflexo direto do racismo estrutural"².

Sendo a lei, também uma consequência da vontade popular, através da democracia representativa e participativa, e tendo-se em vista, a importante decisão recente do STJ,

¹ <https://atividadepolicial.com.br/2022/09/04/abordagem-policial-e-busca-pessoal/>

² <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/20042022-Revista-pessoal-baseada-em-%E2%80%9Catitude-suspeita%E2%80%9D-e-ilegal--decide-Sexta-Turma.aspx>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Miguel Ângelo – PT/MG

nada mais adequado, do que promover um Seminário para ouvir e debater com a sociedade civil, Poder Judiciário, Ministério Público, Instituições Policiais, e o Congresso Nacional, para que a legislação possa levar a uma decisão política sobre a busca pessoal, seus fundamentos e sua eficácia para a prevenção da violência e criminalidade, combate à impunidade e redução de homicídios no Brasil, em consonância com o respeito aos direitos humanos e sem o cometimento de abuso de poder.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

Deputado Miguel Ângelo
PT MG

